



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43, DE 26 de Setembro de 2018

“REVOGA O ITEM 1.1 E INCLUI O ITEM 5 NO ARTIGO 5º E ALTERA OS ITENS 1.3, 2 E 3 NO ARTIGO 8º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2200/2005, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IVOTI”.

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Os artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº 2200/2005, que reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Ivoti, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

1.1 – Revogado

(...)

5 – Departamento de Ensino Fundamental

Art. 8º - (...)

(...)

1.3 – Setor de Marcações e Acompanhamento de Consultas

(...)

2 – Departamento de Assistência Social e Habitação

3 – Departamento de Apoio Administrativo e Faturamentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 043/2018

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 043/2018, diante da necessidade do Município de Ivoti adequar algumas atribuições previstas em sua estrutura com a demanda de atividades que necessitam ser desempenhadas em razão dos serviços públicos inerentes às Secretarias de Saúde e Assistência Social e Educação e Cultura.

Em relação à Secretaria de Saúde e Assistência Social, os ajustes dispostos no Projeto de Lei substituem o Setor de Odontologia pelo Setor de Marcações e Acompanhamento de Consultas, reúnem o Departamento de Assistência Social e o Departamento de Habitação em um, e fazem surgir o Departamento de Apoio Administrativo e Faturamentos vinculado à Pasta.

Embora o Município preste atendimento de odontologia, o Setor de Odontologia acaba sendo desnecessário, na medida em que a organização de consultas e atendimentos nesta área é realizada diretamente pelo Departamento de Saúde, ao qual o Setor tem vinculação. Por sua vez, a Secretaria de Saúde está demandando, há tempos, de um Setor específico para coordenar as Marcações e Acompanhamento de Consultas dos munícipes.

Em relação à mencionada reunião de Departamentos, compreende-se que as atribuições do Departamento de Habitação podem ser perfeitamente absorvidas pelo Departamento de Assistência Social, pois na nossa cidade acabam tendo uma relação muito próxima.

Com isto, torna-se possível, em substituição ao Departamento de Habitação, inserir o Departamento de Apoio Administrativo e Faturamento, que será de fundamental importância à organização administrativa e financeira da Secretaria de Saúde.

Em relação à SEMEC, os ajustes apresentados no Projeto de Lei extinguem o Setor Pedagógico, vinculado ao Departamento de Educação, e passam a criar o Departamento de Ensino Fundamental. Em síntese, as atribuições que até então constam previstas ao referido Setor, passam a ser inseridas em um Departamento da Secretaria de Educação e Cultura, com



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alguns ajustes que se fazem necessários. A medida se impõe diante da importância e da responsabilidade que decorrem da supervisão pedagógica do ensino municipal, no âmbito do ensino fundamental.

Cabe ressaltar aos senhores Vereadores que as atribuições dos Departamentos e Setores do Município se encontram estabelecidas no Decreto nº 92/2005, que regulamenta a Lei Municipal nº 2200/2005. Dessa forma, com a aprovação do Projeto de Lei, o Executivo deverá realizar as adequações necessárias do referido Decreto.

Neste aspecto, pode-se afirmar desde já que o Departamento de Assistência Social e Habitação irá abranger as atribuições atualmente previstas individualmente a cada área, enquanto que o Departamento de Ensino Fundamental irá absorver, com alguns ajustes necessários, as atribuições do Setor Pedagógico, que deverá ser extinto a partir da aprovação desta proposta.

Por sua vez, as atribuições do Departamento de Apoio Administrativo e Faturamentos (da Saúde) e do Setor de Marcações e Acompanhamento de Consultas deverão ser inseridas no Decreto nº 92/2005 de acordo com as redações que constam no Anexo do presente Projeto de Lei. Tem-se, assim, que o Executivo já está realizando a devida publicidade do que deverá executar em forma de Decreto e, obviamente, apresenta aos senhores Vereadores, de forma detalhada, as atribuições dos Departamentos e Setor que surgem com a presente proposta.

Por fim, cabe esclarecer aos senhores Edis que o Projeto de Lei, se aprovado, não resultará nenhuma espécie de impacto financeiro. Note-se que embora, na prática, o resultado final do texto esteja, em termos numéricos, excluindo um Setor e incluindo um Departamento na Estrutura Administrativo, não está realizando nenhuma criação de cargos em comissão no Município.

A explicação disto reside no fato do Plano de Carreira e Quadro de Cargos do Município de Ivoti (LM nº 2373/2008) ser a Lei que estabelece a quantidade de cargos em comissão do Ente. O artigo 19 da referida Lei, em sua tabela, define em 26 (vinte e seis) a quantidade de cargos de Diretor de Departamento. Nesta linha, pode-se afirmar que esta quantidade de cargos, embora corresponda à quantidade de Departamentos atualmente ainda



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

existente na Estrutura do Município, não está ocupada em sua integralidade. Desse modo, mesmo com o surgimento de um novo Departamento, o Executivo se manterá restrito a nomear e ocupar apenas as 26 (vinte e seis) funções de Diretor de Departamento já existentes na Lei Municipal nº 2373/2008, e nada mais.

Diga-se, ainda, que o Executivo está apresentando a presente proposta por ser a mais urgente no momento. Contudo, continuará analisando eventuais adequações futuras que também poderão se fazer necessárias para adequar as áreas de atuação do Ente à real demanda dos serviços públicos. Nestas análises a atual Administração sempre levará em consideração a importância de que os ajustes da Estrutura Administrativa continuem sendo realizados sem representar impacto financeiro.

Postulamos, assim, pelo apoio dos senhores Edis na análise desta matéria.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo único – Descrições das atribuições dos Departamentos e Setores referidos no Projeto de Lei nº 43/2018:

O **Departamento de Ensino Fundamental** é o órgão responsável pela coordenação das atividades específicas de planejamento e administração no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, cabendo-lhe: liderar o processo de qualidade pedagógica das Escolas, buscando a otimização da aprendizagem e acompanhando o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; assessorar no planejamento da educação municipal, propondo medidas de desenvolvimento dos aspectos qualitativos de ensino; planejar, executar e avaliar a realização de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, bem como o andamento de projetos de formação e aperfeiçoamento do quadro do magistério público municipal; coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, das Grades Curriculares, da distribuição das turmas e da organização da carga horária; manter-se atualizado e orientar a clientela a respeito da legislação de ensino; participar de reuniões técnica-administrativa-pedagógicas na Escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; integrar grupos de trabalho e comissões; planejar, junto com a direção e professores, o processo de recuperação dos alunos; executar e fazer executar outras atividades que lhe forem solicitadas pela autoridade superior, dentro das competências e das finalidades do órgão.

O **Departamento de Assistência Social e Habitação** é o órgão responsável por coordenar a realização de ações referentes à melhoria das condições de vida dos munícipes, nos aspectos econômicos, de convívio social, emocionais e de integração na comunidade, cabendo-lhe: elaborar programas de assistência social à população econômica e socialmente desassistida, visando prevenir e minimizar os desajustes sociais, bem como executar os serviços respectivos; prestar assistência à população de baixa renda do Município; realizar estudos da realidade social do Município para o embasamento das ações da Secretaria; promover a organização e funcionamento de associações, grupos e clubes comunitários junto à população; manter registros de pessoas carentes, para que possam receber os benefícios disponíveis na Secretaria da Saúde e



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assistência Social; receber doações e coordenar sua distribuição às pessoas carentes credenciadas; orientar sobre o fornecimento de medicamentos, mediante receita médica, às pessoas carentes; executar e fazer executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pela autoridade superior, dentro das suas competências e das finalidades do órgão. Também compete ao Departamento as atividades de estudo, proposição, supervisão e execução do plano de habitação popular do Município, bem como promover a conjugação de esforços na solução do problema de aglomerados desorganizados de moradia, cabendo-lhe, ainda: manter, supervisionar e administrar loteamentos populares, próprios do Município, mediante locação ou permissão de uso de casas e terrenos a famílias comprovadamente necessitadas; elaborar e propor planos de execução, visando à melhoria das habitações existentes; visitar periodicamente os loteamentos; organizar e manter atualizada a planta dos loteamentos, com zoneamento, subdivisão dos terrenos e outros dados essenciais; propor a urbanização das áreas em que devem ser instalados os loteamentos ou núcleos populares; estudar as áreas do Município que apresentam condições de habitação e propor a instalação de núcleos populares, apresentando ao Secretário da Saúde e Assistência Social planos de trabalho, custos operacionais, métodos de execução e eventuais modificações; manter os cadastros necessários à identificação das vilas, onde conste o número de unidades habitacionais, condições de utilização, urbanização e outros elementos necessários e indispensáveis; informar processos e apresentar relatórios das atividades do órgão; executar outras atividades que lhe forem incumbidas pela autoridade superior, dentro de suas atribuições.

O Departamento de Apoio Administrativo Faturamentos é o órgão responsável por coordenar, manter e realizar ações referentes aos serviços administrativos e de faturamentos, tais como: Assessorar administrativamente o Secretário de Saúde e Assistência Social; Realizar Controle Operacional de AIH (Autorização Internação Hospitalar) e APAC (Autorização Procedimento Alto Custo); acompanhar os repasses financeiros efetuados pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde; orientar a execução de atividades relacionadas: ao correto preenchimento relativos aos códigos de procedimentos; à emissão de série numérica de AIH via Módulo Autorizador; ao recebimento e avaliação



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Laudos para APAC e AIH, conforme rotinas estruturadas pelo Ministério da Saúde; à emissão e encaminhamento das AIH's e APAC's autorizadas para as Unidades onde serão realizados os procedimentos ambulatoriais ou hospitalares; à emissão e encaminhamento para 1ª CRS (Coordenadoria Regional de Saúde) de planilhas mensais referente AIH's emitidas no mês anterior; ao recebimento, controle, revisão e avaliação da fatura SIA/SUS (Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS) das Unidades Municipais de Saúde; à elaboração, revisão e consolidação do faturamento ambulatorial (BPA) dos procedimentos da atenção básica e da média complexidade através do sistema SIA/SUS e BPAMag (Boletim Produção Ambulatorial Magnético) e ao encaminhamento dos mesmos para a 1ª CRS/POA-RS e SIA/SUS; ao cadastramento e acompanhamento cadastral de profissionais e de estabelecimentos de saúde localizados no município, através do sistema CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; à orientação dos colaboradores quanto ao preenchimento do código de cada procedimento corretamente e conforme PPI (Programação Pactuada Integrada) para evitar rejeições ao processamento de arquivos para o BPAMag; ao processamento e envio do SIAe BPAMag; gerenciar as bases de dados SIA, FPO (Ficha Produção Orçamentária), CNES, BPAMAG, Módulo Transmissor, Módulo Autorizador, entre outros; ao gerenciamento do cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – CNES no município; à realização de preenchimento, atualizações e transmissão mensal do CNES para a 1ªCRS/POAe a CNES Federal através do Módulo Transmissor; ao atendimento das diversas demandas das Unidades de Saúde, tais como solicitação de materiais, consertos diversos, cadastros de novos usuários e desativação de usuários desligados aos sistemas da saúde, unificação de cadastros duplicados, acessos aos sistemas, etc; executar e fazer executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pela autoridade superior, dentro das suas competências e das finalidades do órgão.

O Setor de Marcações e Acompanhamento de Consultas é o setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento de novas consultas e consultas de retorno ou exames de pacientes atendidos pelo SUS em hospitais e/ou Clínicas de Saúde de referência regional para o município; por coordenar a inserção de dados em sistemas de informações e/ou planilhas manuais relacionadas a novas consultas, consultas de retorno e exames, conforme agenda; coordenar a marcações de consultas e/ou exames realizados através de ligações telefônicas ou diretamente nos hospitais e/ou



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

clínicas da regional; coordenar as atividades de comunicação do paciente acerca da data, hora e local de consulta e/ou exame agendados pela Regulação Municipal; orientar pacientes sobre os procedimentos que envolvem os atendimentos, principalmente quando encaminhados a grandes clínicas ou hospitais; gerenciar as atividades inerentes ao controle de transportes de pacientes, conforme agenda e necessidades; executar e fazer executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pela autoridade superior, dentro das suas competências e das finalidades do órgão.